



Decisão 00695/2021-6 - 1ª Câmara

Processo: 03917/2018-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: FABRICIO ANTONIO JUNCA BRAGATO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DA POLÍCIA CIVIL**, por meio da **Portaria n.º 0671/2018** (fl. 60 do evento 04), a contar de **05/02/2018**, fundamentada no **artigo 40, §4º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 51/1985.**

Nascido em 02/06/1970 (fl. 39 do evento 04), o servidor ocupava o cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA PC-DP-ESP 10**, do Quadro Permanente da Polícia Civil. Contava na ocasião de sua aposentadoria com 30 anos, 03 meses e 07 dias de tempo de contribuição (fls. 09 do evento 04), cumprindo com o disposto no art. 1º, inc. II, letra “a” da LC 51/85, incluído pela LC 144/2014: 30 anos de contribuição e o mínimo de 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.

Os **proventos** foram fixados em **R\$ 16.184,96** (fl. 57 do evento 04), de acordo com o art. 7º, da Emenda Constitucional 41/2003.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00380/2021-1** (fls. 01/03 do evento 06), a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 00602/2021-1** (fl. 01 do evento 09), de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 695/2021-6:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. REGISTRAR a **Portaria n.º 0671/2018** (fl. 60 do evento 04), que concede aposentadoria ao Sr. **FABRÍCIO ANTONIO JUNCA BRAGATO**, a contar de **05/02/2018**, com proventos fixados em **R\$ 16.184,96** (fl. 57 do evento 04);

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 26/03/2021 - 14ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente) e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiros Substitutos: Márcia Jaccoud Freitas (relatora) e Marco Antonio da Silva (em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente